**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças (“Contrato”), as partes, a saber (“Partes”):

**Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta sob a categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.324.624/0001-18, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (doravante “Cedente” ou “Companhia”); e

**[Agente Fiduciário]**, [qualificação] (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da quirografária a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, objeto da 9ª (nona) emissão da Companhia (conjuntamente denominados “Debenturistas”);

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada em [-], a realização, bem como os respectivos termos e condições, da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da quirografária a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$[-] ([-] milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme disposto no artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como a constituição da Garantia Real (abaixo definida);

(iii) em [-], foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.”, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (“Escritura de Emissão”);

(iv) atualmente, determinadas Receitas Tarifárias (conforme definido abaixo) estão oneradas por meio de uma cessão fiduciária em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0682.1 (“Garantia BNDES”), em favor da Caixa Econômica Federal (“Caixa”), nos termos do Contrato de Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Caixa e a Companhia, em 30 de junho de 2010, conforme aditado de tempos em tempos (“Garantia Caixa”) e em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado no âmbito da 8ª emissão de debêntures da Emissora (“Garantia Debêntures” e, em conjunto com a Garantia BNDES e Garantia Caixa, as “Garantias Existentes”);

(v) para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Companhia havidas sob a Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Cedente concordou em ceder fiduciariamente, sob condição suspensiva, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) e os direitos sobre as Contas do Projeto, nos termos da cláusula 4.1.1, bem como os recursos financeiros nelas disponíveis provenientes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Garantia Real”); e

(vi) com vistas a regular a forma de utilização dos recursos existentes nas Contas do Projeto, a Cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Banco Depositário celebrarão um Contrato de Administração de Contas (“Contrato de Administração de Contas”);

**Resolvem** as Partes celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo definidos.

**1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Contrato de outra forma, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.

1.2. O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.

1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

**2.** **CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

2.1 A eficácia deste Contrato está sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, e passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação ou registro, mediante o pagamento integral das dívidas da Emissora em que a Garantia Existente foi outorgada em favor dos respectivos credores (“Condição Suspensiva”).

2.2. A liberação da garantia constituída sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos da Garantia Existente deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário por meio de envio de termo de quitação/liberação firmado pelos titulares da Garantia Existente, liberando o ônus atualmente constituído sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, devidamente averbado junto aos registros da Garantia Existente nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, dentro do prazo de (a) 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da presente data; ou (b) 20 (vinte) dias contados da data do recebimento dos respectivos termos de liberação das Garantias Existentes (“Data de Verificação da Condição Suspensiva”).

**3. CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

3.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei n° 9.514/97, dos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987/95 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, incluindo sem limitação o pagamento de todas e quaisquer quantias decorrentes da Emissão, tais como principal, juros remuneratórios, pena convencional, multas e despesas, juros moratórios, tributos, tarifas, indenizações, reembolsos, outros encargos, judiciais ou não, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”), a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável e observada a Condição Suspensiva, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos sobre as Contas do Projeto e todos os valores creditados, que venham a ser creditados e mantidos nas Contas do Projeto, assim como seus rendimentos, investimentos e quaisquer outros valores provenientes de (em conjunto, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”):

1. suas receitas tarifárias provenientes da prestação de serviços de transporte metroviário de passageiros (“Serviços”), os quais estão previstos no Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, celebrado em 27 de janeiro de 1998, entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”), com a interveniência de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão” e “Receitas Tarifárias”);
2. receitas acessórias provenientes da prestação de serviços referentes à locação de espaços, publicidade, entre outros, conforme previstos no Contrato de Concessão (“Receitas Acessórias”);
3. todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorridas da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão (“Direitos Emergentes da Concessão”); e
4. todos os valores creditados e que venham a ser creditados e mantidos nas Contas do Projeto em decorrência das Receitas Tarifárias, das Receitas Acessórias e dos Direitos Emergentes da Concessão, bem como seus rendimentos, investimentos e quaisquer outros valores creditados (“Créditos Bancários”, e, quando em conjunto com as Receitas Tarifárias, as Receitas Acessórias e os Direitos Emergentes da Concessão, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

3.1.1. Fica desde já estabelecido que a garantia constituída por meio da cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverá observar o fluxo de recursos financeiros transitados pelas Contas do Projeto que deverá representar a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

3.1.2. Para os fins legais, as características das Obrigações Garantidas da Escritura de Emissão estão descritas e integram o presente Contrato, em seu Anexo I.

3.1.3 Em razão do disposto na Cláusula 3.1 acima, a Cedente compromete-se, de maneira irrevogável, a partir da data em que forem celebrados quaisquer novos instrumentos que constituam ou possam vir a constituir novos direitos creditórios em favor da Cedente (“Direitos Creditórios Adicionais”), a tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para que os Direitos Creditórios Adicionais sejam imediatamente creditados na Conta Centralizadora.

3.1.4 A Cedente compromete-se a consignar em todo e qualquer contrato que venha a celebrar ou aditar a partir desta data e que origine Receitas Acessórias, que as receitas e direitos oriundos de aludido contrato estão cedidos fiduciariamente aos Debenturistas e que quaisquer valores a serem recebidos em razão deles devem ser pagos na respectiva Conta Centralizadora, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas.

3.2 Com vistas à formalização das garantias indicadas nesta Cláusula, as Cedentes obrigam-se a comprovar ao Agente Fiduciário, a notificação da presente cessão fiduciária em garantia, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV ou mediante respectivo boleto bancário de cobrança enviado, conforme aplicável: [**Nota**: Pendente confirmação de detalhes operacionais para inclusão completa de partes a serem notificadas.]

1. via notificação: a todas as entidades que realizem guarda e transporte de valores e/ou intermediação de meios de pagamento relativos às Receitas Tarifárias, conforme enumeradas no Anexo II, para que sejam depositados os recursos referentes às Receitas Tarifárias diretamente na Conta Centralizadora; **[Nota: companhia, favor confirmar se devemos mencionar alguma outra modalidade de empresa para o caso das receitas tarifárias]**
2. [via notificação ou por meio de boleto bancário de cobrança]: a todas as entidades que originem Receitas Acessórias em favor da Cedente, exceto as que façam pagamento através de boletos bancários, conforme enumeradas no Anexo II, para que sejam depositados os recursos referentes às Receitas Acessórias diretamente na Conta Centralizadora; e
3. via notificação:ao Poder Concedente, conforme o inciso II do artigo 28-A da Lei 8.987/95, mediante notificação cujo conteúdo deverá observar o modelo constante do Anexo IV, para que sejam depositados os recursos referentes aos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente na Conta Centralizadora.

3.2.1 A Cedente obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário as notificações mencionadas acima às contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do cumprimento da Data de Verificação da Condição Suspensiva. Na hipótese de formalização das garantias indicadas nesta Cláusula por meio de boletos bancários, a comprovação pela Cedente deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data do cumprimento da Data de Verificação da Condição Suspensiva.

3.2.2 Para fins de aperfeiçoamento da garantia ora constituída perante qualquer outra pessoa contra a qual a Cedente detenha Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato e a quem mais seja necessário, a Cedente obriga-se a informar sobre a existência da cessão fiduciária e praticar todos os atos necessários conforme a legislação em vigor para a formalização e aperfeiçoamento imediato de tal garantia. Adicionalmente, a Cedente obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a celebração de qualquer novo contrato, a respectiva ciência da garantia de cessão fiduciária seja mediante notificação, seja mediante inclusão expressa de tal previsão em contratos que originem Direitos Cedidos Fiduciariamente, caso estes correspondam a valor mensal igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

[3.2.3 A Cedente obriga-se, também, apresentar, [*definir periodicidade*], a lista do Anexo II atualizada ao Agente Fiduciário, indicando eventuais alterações em comparação com a última lista apresentada, bem como a atualizar a lista contida no Anexo II por meio de aditamento e registro do referido aditamento, desde que tal atualização represente mais que 5% (cinco por cento) da receita (por qualquer meio, incluindo, sem limitar, celebração de novos contratos, rescisão dos contratos existentes, alteração de contrapartes), anualmente, ou ainda sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, dando a respectiva ciência, aos terceiros devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente da cessão fiduciária objeto do presente Contrato.]

3.2.4 Todas as notificações tratadas nesta Cláusula deverão ser realizadas por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou por meio de documento particular, mediante protocolo contra assinado pelos seus respectivos destinatários, ou por meio dos boletos bancários encaminhados pela Cedente às contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos quais já constarão a informação a respeito da presente Cessão e de direcionamento de recursos para a Conta Centralizadora.

3.3. Nos termos do artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil Brasileiro, na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la nos termos deste Contrato, de modo a recompor a garantia aqui prestada e a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato (o "Reforço de Garantia").

3.3.1 O Reforço de Garantia deverá ser implementado pela Cedente mediante a alienação ou cessão fiduciária de direitos creditórios da mesma natureza ou, alternativamente, de outros bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros, livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus ou gravame, desde que previamente aprovados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) convocada para esse específico fim, (“Bens Adicionais”), em forma e substância aceitáveis pelos Debenturistas, sendo certo que a Cedente terá o prazo de (i) 2 (dois) Dias Úteis, para convocação da referida AGD, e apresentar aos Debenturistas, Bens Adicionais que sejam satisfatórios e (ii) 20 (vinte) dias, ou eventual prazo diferenciado aprovado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral, para aperfeiçoar o ônus da alienação ou cessão fiduciária sobre referidos Bens Adicionais, contados da data em que houver a aprovação pela AGD.

3.3.2. Para os fins da constituição da alienação ou cessão fiduciária dos Bens Adicionais prevista na Cláusula 3.3.1 acima, a Cedente deverá celebrar com o Agente Fiduciário, aditamento ao presente Contrato ou o respectivo instrumento de cessão ou alienação fiduciária dos Bens Adicionais, em qualquer hipótese, em forma e substância previamente aprovadas pelos Debenturistas, conferindo aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária dos Bens Adicionais, livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus ou gravame.

3.4. As Partes reconhecem que, uma vez constituída a cessão fiduciária, a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será transferida fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, inexistindo possibilidade legal de terceiros, agindo contra a Cedente, de adquirir a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, enquanto não expressamente liberados.

3.5. O Agente Fiduciário renuncia, neste ato, à faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 (“Documentos Comprobatórios”). A Cedente, por sua vez, manterá os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 05 (cinco) Dias Úteis quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário ou em prazo menor apontado por eles caso o sejam compelidos a apresentar às autoridades competentes por determinação legal, judicial ou administrativa, qualquer documentação relativa a esta operação em prazo menor do que ora convencionado, declarando-se ciente de sua responsabilidade pela conservação e entrega desses documentos. Em caso de requerimento de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente, conforme o caso, ou em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá imediatamente entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, transferindo-lhe, ato contínuo, a posse direta de tais documentos, independentemente de qualquer notificação.

3.5.1 O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, requerer à Cedente a consulta ou retirada de cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

**4. FUNÇÕES, CARACTERÍSTICAS E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DO PROJETO**

4.1 A Cedente compromete-se a notificar o Banco Administrador (conforme definido abaixo), nos termos da notificação constante do Anexo V e adotar todos os procedimentos necessários para que os Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam, em até [10 (dez)] dias contados da verificação da Data de Verificação da Condição Suspensiva, movimentados exclusivamente nas Contas do Projeto (definidas abaixo), observadas as seguintes disposições e mecanismos desta Cláusula 4, e obriga-se a não abrir ou manter qualquer outra conta bancária para o recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente além das Contas do Projeto, observado o disposto na Cláusula 4.7.

4.1.1 Observada a Condição Suspensiva, todos os direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados, emergentes e/ou oriundos da totalidade dos valores a serem depositados e mantidos nas Contas do Projeto, de sua titularidade, serão movimentados exclusivamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e banco administrador das contas cedidas no âmbito deste Contrato (“Banco Administrador” e “Contrato de Administração de Contas”):

1. conta corrente nº [•], agência [•], mantida junto ao Banco Administrador, de titularidade da Cedente, e não movimentável pela Cedente, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente da sua forma de cobrança (“Conta Centralizadora”);
2. conta corrente nº [•], agência [•], mantida junto ao Banco Administrador, de titularidade da Cedente, mas não movimentável por ela, para a qual serão transferidos diariamente pelo Banco Administrador, recursos remanescentes existentes depositados na Conta Centralizadora, nos termos deste Contrato (“Conta Pagamento das Debêntures”), observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo;
3. conta corrente nº [•], agência [•], mantida junto ao Banco Administrador, de titularidade da Cedente, e não movimentável pela Cedente, para a qual serão transferidos, diariamente, pelo Banco Administrador, recursos remanescentes existentes depositados na Conta Centralizadora, nos termos deste Contrato (“Conta Reserva”, sendo a Conta Reserva, a Conta Centralizadora e a Conta Pagamento das Debêntures denominadas em conjunto “Contas do Projeto”), observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo.

4.2 Observada a Condição Suspensiva, até a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado, caso não seja sanado em seu período de cura, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, todas as quantias correspondentes a Direitos Cedidos Fiduciariamente recebidos pela Cedente deverão transitar pelas Contas do Projeto, cuja movimentação seguirá o abaixo disposto:

4.2.1. Diariamente, ou na periodicidade em que a Cedente receber, todos os recursos recebidos pela Cedente relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão integralmente depositados na Conta Centralizadora.

4.2.2 Diariamente, no mesmo dia se antes das 15:00 ou no dia útil subsequente ao depósito de recursos na Conta Centralizadora, o Banco Administrador transferirá, da Conta Centralizadora:

(a) para a conta de livre movimento de nº [--], agência nº [--], de titularidade da Cedente, aberta no Banco [--] (“Conta Movimento”), o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora, observado que tal percentual poderá ser aumentado para dentro dos limites do art. 28 da Lei 8.987/95 com anuência prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade, nos termos da Escritura; [**Nota:** Companhia, favor preencher as informações referente à conta.]

(b) para a Conta Pagamento das Debêntures, diariamente e após a transferência prevista no item “a” acima, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) de 1/6 (um sexto) da próxima parcela vincenda de Juros Remuneratórios e Amortização (conforme definidos na Escritura) devidas no âmbito da Escritura (“Parcela das Debêntures”), de modo que, dentro de cada mês-calendário, entre o primeiro dia útil do referido mês e o vigésimo dia útil de tal mês, a Conta Pagamento das Debêntures será preenchida com 1/6 (um sexto) da próxima Parcela das Debêntures (“Saldo Mínimo Mensal da Conta Pagamento”), até que a Conta Pagamento das Debêntures esteja preenchida com montante equivalente ao valor integral da próxima Parcela das Debêntures.

Caso o montante equivalente a 5% (cinco por cento) da próxima Parcela das Debêntures:

1. não seja atingido no respectivo dia, a diferença entre os valores depositados na Conta Pagamento das Debêntures e o montante necessário para atingir o referido percentual, será acrescido ao percentual de 5% (cinco por cento) da Parcela Debêntures a ser retido no dia seguinte; ou
2. seja atingido no respectivo dia, os recursos excedentes deverão ser transferidos para a Conta Reserva nos termos do inciso (c) abaixo, até o limite do Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão (conforme definido abaixo);

A fim de esclarecimento, no 6º (sexto) mês antecedente ao primeiro pagamento da Parcela das Debêntures, o Saldo Mínimo Mensal varia diariamente (aumentando 5% (cinco por cento) da Parcela das Debêntures) até atingir 1/6 (um sexto) da Parcela das Debêntures no referido mês.

Atingido o valor de 1/6 (um sexto) não se bloqueia mais recursos no referido mês na Conta Pagamento das Debêntures, de modo que os recursos excedentes serão transferidos para a Conta Reserva nos termos do inciso (c) abaixo até o limite do Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão (conforme definido abaixo). O bloqueio de 5% (cinco por cento) ao dia na Conta Pagamento voltará a partir do segundo mês, até completar 2/6 (dois sextos) da Parcela das Debêntures, e assim sucessivamente até o 6º (sexto) mês, quando o saldo da Conta Pagamento será utilizado para o pagamento da parcela vincenda, e uma nova composição se inicia.

[(c) para a Conta Reserva, diariamente e após a transferência prevista no item “b” acima, montante que equivalha à parte ou à totalidade, conforme aplicável, do saldo remanescente dos recursos existentes na Conta Centralizadora, até que se complete saldo equivalente à 100% (cem por cento) da próxima Parcela das Debêntures (“Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão”).] [**Nota**: Em discussão]

4.2.2.1. Para que não restem dúvidas, o percentual das receitas previsto na Cláusula 4.2.2 (a) acima deverá necessariamente ser disponibilizado à Cedente, mediante transferência à Conta Movimento, não podendo, portanto, em nenhuma hipótese, ser bloqueado, transferido para a Conta Pagamento das Debêntures ou para a Conta Reserva, conforme os termos da Cláusula 5 abaixo.

4.2.3. Diariamente, ao final de cada expediente bancário, desde que (i) a Conta Reserva esteja preenchida com o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão, e (ii) a Conta Pagamento das Debêntures esteja preenchida com Saldo Mínimo Mensal da Conta Pagamento, o Banco Administrador transferirá, para a Conta Movimento, eventual saldo excedente na Conta Centralizadora, na Conta Pagamento das Debêntures e/ou da Conta Reserva, excetuadas as situações em que haja um Evento de Excussão em curso (conforme definido abaixo), hipótese na qual a transferência de saldo excedente prevista na presente Cláusula deverá ser suspensa pelo Banco Administrador até que haja comunicação em sentido diverso pelo Agente Fiduciário.

4.2.4. Semestralmente, nas datas e montantes estabelecidos na Escritura e informados pelo Agente Fiduciário, com um dia útil de antecedência, por meio de notificação, o Banco Administrador efetuará o pagamento da Parcela das Debêntures aos Debenturistas, com a utilização de recursos existentes na Conta Pagamento das Debêntures. No dia útil imediatamente subsequente ao do pagamento da Parcela das Debêntures, reiniciar-se-á novo ciclo de preenchimento da Conta Pagamento das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.1 (ii).

4.2.5 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a depositar e manter depositado na Conta Reserva da Emissão, montantes que equivalham a, no mínimo, o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão.

4.3. O Agente Fiduciário deverá, mensalmente, sempre no dia 30 (ou no próximo Dia Útil, conforme o caso), verificar se (i) a Conta Pagamento das Debêntures contém o saldo previsto nos temos da Cláusula 4.1.2 (b) e (ii) o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão está sendo atendido, conforme aplicável.

4.4. As Contas do Projeto serão movimentadas, unicamente, pelo Banco Administrador nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso a Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação de recursos pela Cedente além dos regulados no presente Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sendo certo que o Banco Administrador deverá disponibilizar à Cedente sistema eletrônico exclusivamente para consultas de saldos e extratos diários.

4.5 A eventual alteração da Conta de Livre Movimentação poderá ser feita mediante notificação da Cedente ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário.

4.6 A Conta Centralizadora, a Conta Pagamento das Debêntures e a Conta Reserva somente poderão ser encerradas ou substituídas, desde que em comum acordo entre Cedente e Agente Fiduciário, na forma prévia e expressamente autorizada pelos Debenturistas, devendo para tal ser firmado aditamento a este Contrato, com exceção das hipóteses previstas na Cláusula 4.6.1 abaixo.

4.6.1. A Conta Centralizadora, a Conta Pagamento das Debêntures e a Conta Reserva poderão ser substituídas por contas de mesma natureza mantidas junto a qualquer instituição financeira brasileira, integrante do Sistema Financeiro Nacional, cujo patrimônio líquido seja, na data da substituição, igual ou superior a R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a instituição financeira substituta adira integralmente aos termos e condições estabelecidos pelo Banco Depositário, conforme o Contrato de Administração de Contas, exceto pela remuneração da instituição financeira substituída, que poderá ser livremente pactuada entre a Cedente e a referida instituição financeira.

4.7 A Cedente obriga-se a receber os recursos correspondentes aos Direitos Cedidos Fiduciariamente apenas por meio da Conta Centralizadora, sendo estes recursos movimentados exclusivamente conforme os termos deste Contrato. Na hipótese de qualquer valor decorrente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serem recebidos em conta corrente que não a Conta Centralizadora, a Cedente desde já se obriga a transferir os recursos para a Conta Centralizadora até o próximo Dia Útil, incluindo eventuais valores recebidos entre a data da Condição Suspensiva e a data da conclusão das notificações das contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

**5. EXCUSSÃO DA GARANTIA**

5.1 Observada a Condição Suspensiva, sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista nas cláusulas 4.14.1, 4.14.1.2 e 4.14.2 da Escritura de Emissão (“Evento de Excussão”), o Agente Fiduciário terá, observados os termos deste Contrato, o direito de exercer com relação a todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, quantas vezes forem necessárias, podendo apropriar-se, na forma autorizada pelo artigo 66-B, da Lei 4.728/65, e pelo artigo 19 da Lei 9.514/97.

5.2 Na hipótese de excussão das garantias prestadas nos termos deste Contrato, a Cedente obriga-se a colocar à disposição do Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação nesse sentido, todas as informações que este julgue necessárias para proceder o recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

5.3 Na hipótese de ocorrência de Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos da Cedente em receber quaisquer rendimentos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente cessarão, passando tais direitos a ser exercidos exclusivamente pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estritamente de acordo com as instruções previstas na Escritura de Emissão e/ou de acordo com as instruções formais dos Debenturistas, deliberadas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação.

5.4 Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente nomeia o Agente Fiduciário como seu mandatário, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo VI a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para, observado o disposto neste Contrato, por si, seus representantes ou substabelecidos, proceder à utilização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei n.º 4728/65, e Artigo 19 da Lei n.º 9514/97 até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo ainda movimentar, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, podendo dar e receber quitação, bem como substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

5.5 A Cedente neste ato renuncia, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Agente Fiduciário.

5.6 Na hipótese da execução da garantia aqui prevista, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.1 acima, o Agente Fiduciário aplicará os recursos das Contas do Projeto, respeitando o montante de 60% para conta Livre Movimento, no pagamento e na liquidação das Obrigações Garantidas e de todas as despesas decorrentes da excussão extrajudicial ou execução judicial da presente garantia (inclusive honorários advocatícios judiciais fixados em sentença condenatória e de eficácia imediata, desde que não seja suspensa, anulada ou revertida dentro do prazo legal aplicável, honorários advocatícios extrajudiciais e despesas processuais; e quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo Agente Fiduciário diretamente relacionados e/ou diretamente decorrentes deste Contrato, desde que devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário).

5.7 Caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer tarifas bancárias, tributos ou encargos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas e de todas as despesas decorrentes da excussão extrajudicial ou execução judicial da presente garantia, o Agente Fiduciário comunicará à Cedente por escrito e procederá com a devolução do valor excedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da comunicação. A Cedente, ao tomar ciência da referida comunicação, deverá fornecer ao Agente Fiduciário as instruções cabíveis para a efetivação da devolução.

5.7.1 Caso o montante decorrente da excussão das garantias aqui previstas, líquido de quaisquer tarifas bancárias, tributos e encargos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja inferior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas e de todas as despesas decorrentes da excussão extrajudicial ou execução judicial da presente garantia, a Cedente, nos termos previstos na Escritura de Emissão, permanecerá responsável pelo pagamento até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

5.8 A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real, pessoal ou corporativa, concedida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, observado o estabelecido na Escritura de Emissão.

**6.** **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE**

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente obriga-se a:

1. manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição, ônus ou condição, até que integralmente pagas as Obrigações Garantidas, ressalvadas as Garantias Existentes;
2. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, regulatórias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
3. efetuar, se for o caso, os Reforços de Garantia necessários, nos prazos e formas aqui previstos, e tomar todas as demais medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
4. providenciar o registro do presente Contrato e qualquer aditamento a este Contrato, às suas expensas, no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos das comarcas em que se localizam sua sede e a sede do Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato;
5. permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo o encargo de fiel depositária, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário na forma deste Contrato;

1. defender‑se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo (inclusive arbitral) que possa afetar, materialmente, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

1. não ceder, de qualquer forma ou a qualquer título, nem dispor, transferir, ou onerar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente até a quitação das Obrigações Garantidas, ressalvadas as Garantias Existentes;

1. apresentar todos os demais documentos e informações que a Cedente, nos termos e condições previstos neste Contrato, se compromete a enviar ao Agente Fiduciário;
2. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
3. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
4. manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967 e, manter em vigor os pacotes de seguro compatíveis com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão;
5. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
6. manter todos os seus ativos relevantes em boas condições e aptos para o uso a que se destinam;
7. observar a legislação em vigor, em especial, mas não se limitando, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Cedente não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Cedente esteja devidamente registrada nos termos da legislação em vigor; (iii) a Cedente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Cedente cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Cedente detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Cedente tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
8. cumprir com o disposto na legislação e regulamentação em vigor pertinente à saúde e segurança ocupacional, não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão, e ao meio ambiente em vigor pertinente (“Legislação Socioambiental”), incluindo, mas não se limitando: (i) a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (ii) atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (iii) a aplicação dos recursos provenientes da Escritura de Emissão, única e exclusivamente, em ações e itens passíveis de licenciamento ambiental ou em atividades devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes;
9. cumprir e manter válidas todas as obrigações e declarações mencionadas no presente Contrato;
10. notificar o Agente Fiduciário, em até 02 (dois) Dias Úteis (i) contados a partir da ciência da ocorrência do fato, sobre qualquer alteração nas condições econômicas, financeiras, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Cedente, bem como quaisquer eventos ou situações que: (ii) afetem negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento pela Cedente de suas obrigações decorrentes deste Contrato; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras da Cedente não reflitam a real condição financeira da Cedente;
11. manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;
12. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e, desde que possível, previamente aprovadas pela Cedente, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos deste Contrato; e
13. cumprir e fazer suas controladas, caso aplicável, seus respectivos dirigentes, administradores, empregados e demais colaboradores, todos agindo em tal capacidade (“Partes Relacionadas”) cumprirem Normas Anticorrupção e Antilavagem (conforme definidas na Escritura de Emissão), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

6.2. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Obrigações Garantidas venha a ser restituído ou revogado, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos.

**7.** **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

7.1. Sem prejuízo das declarações prestadas na Escritura de Emissão, a Cedente presta, nesta data, as seguintes declarações, as que deverão permanecer em pleno vigor após a celebração do presente Contrato:

1. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. observada a Condição Suspensiva, a cessão fiduciária ora constituída é exequível de acordo com os seus termos e condições, os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, com exceção das hipóteses em que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
5. a celebração, os termos e condições deste Contrato (i) não infringem e nem violam seu Estatuto Social ou qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte, ou qualquer disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Cedente ou que afete seus bens e propriedades, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; (ii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente; e (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por [--]; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente que afete a capacidade de pagamento no âmbito da Escritura; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
6. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato;
7. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos deste Contrato;
8. não tem conhecimento de qualquer notificação e/ou intimação contra si com relação à (i) inquérito ou investigação formal e/ou (ii) processo administrativo ou judicial pendente ou iminente de natureza socioambiental, envolvendo-a ou que possa afetá-la perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impactar negativamente a constituição da Garantia Real e/ou as demais disposições deste Contrato, de modo a visar sua anulação, invalidação, questionamento ou de qualquer forma afeta-las;
9. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
10. a Cedente encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução de suas atividades, possuindo ainda todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atuam, bem como cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças;
11. não tem conhecimento de qualquer notificação e/ou intimação contra si com relação à (i) inquérito ou investigação formal; e/ou (ii) processo administrativo ou judicial referentes à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, conforme as Normas Anticorrupção e Antilavagem (conforme definidas na Escritura de Emissão);
12. manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Cedente a manutenção das suas condições de operação e funcionamento;
13. a Cedente preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Cedente devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Cedente, por suas controladas, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas;
14. Cedente observa e cumpre irrestritamente a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, na medida em que (i) a Cedente não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Cedente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Cedente cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Cedente cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Cedente detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) a Cedente possui todas as licenças ambientais exigidas e todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
15. a constituição da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente não resulta e nem resultará, direta ou indiretamente, na diminuição da capacidade de pagamento da Cedente;
16. a Cedente observa, cumpre e faz com que suas Partes Relacionadas cumpram as Normas Anticorrupção e Antilavagem (conforme definidas na Escritura de Emissão), bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

7.2. As declarações prestadas pela Cedente neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Cedente responsável por eventuais danos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas ou qualquer outro contrato celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e/ou qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário de acordo com seus termos e condições. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito da Escritura de Emissão.

7.3 A Cedente obriga-se a indenizar os Agente Fiduciário e os Debenturistas por eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por sentença judicial transitada em julgado em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 7.

7.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3 acima, a Cedente obriga-se a notificar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, a contar da ciência do fato, caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas.

**8. BANCO DEPOSITÁRIO**

8.1 Toda a movimentação dos recursos depositados nas Contas do Projeto será realizada exclusivamente pelo Banco Depositário, consoante os termos da Cláusula 4 acima e do Contrato de Administração de Contas.

8.2 A Cedente, neste ato, autoriza o Agente Fiduciário a fornecer o extrato das Contas do Projeto e qualquer tipo de informação sobre qualquer movimentação e saldo existente nas Contas do Projeto aos representantes dos Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

**9. NOTIFICAÇÃO**

9.1. Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigida ou permitida nos termos deste Contrato será dada por escrito através de entrega em mãos, mediante entrega pessoal, por e-mail, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçada ao respectivo destinatário em seu respectivo endereço conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso aos demais signatários deste Contrato:

1. Se para o Agente Fiduciário:

**[Nome]**

[Endereço]

At.: [-]

Telefone: [-]

E-mail: [-]

1. Se para a Cedente:

**Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**

Av. Presidente Vargas, nº 2.000, Centro

CEP 20.210-031, Rio de Janeiro – RJ

At.: [Sr. Enio Stein

Tel.: (21) [3211-6336]

Fac-símile: (21) [3211-6336]

E-mail: [[enio.stein@invepar.com.br](mailto:enio.stein@invepar.com.br) ou estruturacaofinaceira@invepar.com.br]

9.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

**10. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL**

10.1 A Cedente reconhece que: (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão são cumulativos e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei; (ii) o silêncio ou a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) nulidade, a invalidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas e disposições deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão.

10.2 A Cedente não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, nos termos prévia e expressamente autorizados pelos Debenturistas.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Não obstante a ocorrência do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato e da Escritura de Emissão, incluindo seus respectivos anexos, permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

11.2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser excutido parcialmente, todas as suas condições e Cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

11.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11.4. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente instrumento ou a validade, legalidade ou exequibilidade de referida disposição em qualquer outro foro.

11.5. Os custos e registro em cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos, se houver, serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente.

11.6. Nenhuma das Partes poderá ceder e/ou onerar, total ou parcialmente, os seus bens e direitos decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte.

11.7. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou Agente Fiduciário, a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

11.8. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

11.9. No exercício dos direitos contra a Cedente, nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário, poderá executar as garantias aqui previstas em caso de vencimento e não pagamento das Obrigações Garantidas, seja em seu curso normal ou de forma antecipada.

11.10. A Cedente, neste ato, obriga-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar e/ou manter perfeita, válida, legal, exequível e eficaz a cessão fiduciária ora contratada em nome do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas.

11.11. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário obriga-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e proceder a todas as averbações solicitadas e necessárias de forma a tornar perfeita a liberação da garantia ora contratada, sendo certo que quaisquer despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário com relação ao acima serão arcadas pela Cedente.

11.12. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil.

**12. FORO**

12.1. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para solucionar quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em [5 (cinco)] vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, [-].

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]*

*[Páginas de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em [-] - 1/3]*

**Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

*[Páginas de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em [-] - 2/3]*

**[Agente Fiduciário]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

*[Páginas de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em [-] – 3/3]*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  RG:  CPF: | Nome:  RG:  CPF: |

ANEXO I

**CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES OBJETO DA EMISSÃO**

Fica expressamente declarado, inclusive para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, bem como do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965 (alterado pela Lei nº 10.931/2004), que as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. Valor do Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ [-] ([-] milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor do Total da Emissão”).
2. Data de Emissão: [-] (“Data de Emissão”).
3. Data de Vencimento Final: O vencimento final das Debêntures ocorrerá em [-] (“Data de Vencimento Final”).
4. Amortização do Principal e Pagamento dos Juros Remuneratórios: [-].
5. Atualização Monetária: [-].
6. Remuneração: [-].
7. Encargos Moratórios: [-].
8. Local de Pagamento. [-].
9. Descrição da Garantia Real: conforme previsto na Cláusula 3 do Contrato.

**ANEXO II**

1. **EMPRESAS ORIGINADORAS DE RECEITAS TARIFÁRIAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Razão Social** | **CNPJ** |
| [-] | [-] |
| [-] | [-] |
| [-] | [-] |

1. **EMPRESAS DEVEDORAS DE RECEITAS ACESSÓRIAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Razão Social** | **CNPJ** | **CPF** | **Linha de Negócio** |
| [-] | [-] | [-] | [-] |
| [-] | [-] | [-] | [-] |
| [-] | [-] | [-] | [-] |

**ANEXO III**

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS EMPRESAS ORIGINADORAS DE RECEITAS TARIFÁRIAS E DE RECEITAS ALTERNATIVAS

[*Local e data*].

À

[Razão Social]

[endereço]

At.: [-]

**Ref.: Constituição de Garantia Fiduciária**

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, datado de [-], celebrado entre a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Cedente") e o [Agente Fiduciário] (“Agente Fiduciário” e “Contrato de Cessão Fiduciária”).

Servimo-nos da presente para informá-los que, por força do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente cedeu todos os seus direitos creditórios relativos às receitas tarifárias e receitas alternativas, incluindo os direitos de crédito que detém perante V. Sas., em favor da comunhão de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da quirografária a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, objeto da 9ª (nona) emissão da Cedente, representados pelo Agente Fiduciário.

Em virtude da cessão fiduciária, ficam V.Sas. notificadas e instruídas, em caráter irrevogável e irretratável, a menos que o Agente Fiduciário instrua de forma diversa, independentemente de qualquer anuência ou assinatura nossa, a efetuar o pagamento de todos e quaisquer montantes devidos a nós, presentes e futuros, que devem ser realizados unicamente na seguinte conta bancária, para o fim de obter a correspondente quitação: Conta corrente nº [-], mantida pela Cedente junto à agência [-] do banco [-] (“Conta Centralizadora”).

Quaisquer alterações da Conta Centralizadora e/ou nestas instruções serão válidas somente mediante concordância prévia e expressa do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

**Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**ANEXO IV**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE**

[*Local e data*].

À

[Poder Concedente]

[endereço]

At.: [-]

**Ref.: Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, celebrado em 27 de janeiro de 1998, entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”), com a interveniência de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão”)**

Em cumprimento ao disposto no art. 28-A, II, da Lei nº 8.987/95, vimos notificá-los acerca da cessão fiduciária de direitos detidos pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Cedente" ou “Concessionária”) em favor da comunhão de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da quirografária a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, objeto da 9ª (nona) emissão da Cedente, representados pelo [Agente Fiduciário] (“Agente Fiduciário”), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensivae Outras Avenças, datado de [-], celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foi cedida fiduciariamente em favor dos titulares das debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a titularidade e a posse indireta da totalidade dos direitos emergentes do Contrato de Concessão detidos pela Concessionária, que possam ser cedidos fiduciariamente nos termos da legislação aplicável, sem o comprometimento da operacionalização e continuidade da concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorridas da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

A presente cessão fiduciária encontra amparo nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95 e na Cláusula [-] do Contrato de Concessão.

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que todos e quaisquer pagamentos a serem efetuados pelo Poder Concedente à Concessionária sejam depositados exclusivamente na conta corrente nº [-], mantida pela Cedente junto à agência [-] do banco [-] (“Conta Centralizadora”). Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

A obrigatoriedade de depósito dos montantes devidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária na conta corrente indicada acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas. comunicando o cumprimento integral de nossas obrigações perante os titulares das debêntures, conforme venha a ser atestado pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**ANEXO V**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO ADMINISTRADOR**

[*Local e data*].

À

[Razão Social]

[endereço]

At.: [-]

C/c:

[Agente Fiduciário]

[Endereço]

At.: [-]

**Ref.: Contas Vinculadas**

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensivae Outras Avenças, datado de [-], celebrado entre a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Cedente") e o [Agente Fiduciário] (“Agente Fiduciário” e “Contrato de Cessão Fiduciária”) e ao [*descrever contrato de administração de contas*] (“Contrato de Administração de Contas”).

Servimo-nos da presente para informá-los que, (i) por força do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente cedeu determinados direitos creditórios em favor da comunhão de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da quirografária a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, objeto da 9ª (nona) emissão da Cedente, representados pelo Agente Fiduciário; e (ii) nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e da Cláusula [--] do Contrato de Administração de Contas, a partir da presente data, a totalidade dos recebíveis objeto do Contrato de Cessão Fiduciária passarão a ser depositados nas contas objeto do Contrato de Administração de Contas e deverão ser movimentos de acordo com as regras ali previstas.

Atenciosamente,

**Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**ANEXO VI**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta sob a categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.324.624/0001-18, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Outorgante”); nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, **[Agente Fiduciário]**, [qualificação] (“Outorgado”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhes poderes *ad judicia*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, na hipótese de ser declarado um Evento de Excussão, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensivae Outras Avenças,celebrado em 08 de março de 2018, entre a Outorgante e o Outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”):

1. movimentar, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar a conta corrente na qual os recebíveis decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) serão depositados (“Conta Centralizadora”), bem como nas demais Contas do Projeto, para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-o na amortização e/ou quitação das Obrigações Garantidas conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e artigo 19 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
2. tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
3. no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou na Escritura de Emissão, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, receber, resgatar, liquidar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como transferir os recursos depositados nas Contas do Projeto, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e os recursos depositados nas Contas do Projeto para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos direitos creditórios a terceiros, respeitados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
4. representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual, distrital e municipal, e perante terceiros, em juízo ou fora dele, inclusive Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Bolsas de Valores, Comissão de Valores Mobiliários e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensivae Outras Avenças até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia;
5. praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei n.º 4728/65, e Artigo 18 a 20 da Lei n.º 9514/97 até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; e
6. praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, válida por 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensivae Outras Avenças tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelo Outorgado.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[*Local e data*]

**Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |